

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

Lei Nº 1.

A Câmara Municipal de Pitanga, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aos possuidores do domínio útil sobre os terrenos foreiros, localizados nas Zonas Urbana, Suburbana e rocío do Patrimônio Municipal, Cinquenta por cento (50%) dos pinheiros existentes nos aludidos terrenos, ficando reservado o excedente à Municipalidade.

Artigo 2º - A operação acima processar-se-á pela expedição de novos títulos em substituição aos atuais de "Concessão" ou de "Transferência" do domínio útil, sem qualquer ônus para os interessados.

Artigo 3º - A contagem e a demarcação dos pinheiros, serão efetuados por intermédio de funcionário designado pelo Prefeito Municipal e do proprio possuidor do domínio útil, ou de pessoa devidamente credenciada para esse fim, na qualidade de seu representante.

Artigo 4º - Aos possuidores do domínio útil sobre os terrenos aludidos no artigo 1º, é facultado o direito de optarem pelas partes dos cinquenta por cento (50%), dos pinheiros, que mais lhes convierem, as quais deverão ser conservadas em uma única área dos terrenos.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em concorrência pública, o excedente, que é, também, de cinquenta por cento (50%), dos pinheiros que forem apurados na contagem e de marcação nos terrenos referidos no artigo 1º.

Artigo 6º - O produto da venda dos pinheiros constantes do artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente ao fundo para o custeio da montagem da usina hidráulica e respectiva rede de instalação elétrica, para o fornecimento de força e luz à Sede do Município.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de março de 1.948.


(Nicolau Schön)

PREFEITO MUNICIPAL


(Alceu Correia Pinto)

Contador, Servindo de
Secretario.